# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.286/92

AUTORIZA PERMUTA DE SERVIÇOS COM OS INCORPORADORES DO BAIRRO REAL DE QUELUZ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito MUnicipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar com os incorporadores do loteamento Bairro Real de Queluz os seguintes serviços: 1. Os incorporadores implantam os serviços de água no loteamento e fazem o calçamento de 1.400 m2, que incumbiriam ao Município, 2. O Município instala os meios-fios em todo o loteamento, o que incumbiria aos incorporadores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal